



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.736/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “Programa Aprova Juazeiro!” que viabiliza o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares e pré-ENEM privados existentes no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “Programa Aprova Juazeiro!” para viabilizar o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares e pré-ENEM privados existentes no Município de Juazeiro-BA.

Art. 2º. O “Programa Aprova Juazeiro!” será coordenado pela Secretaria de Educação e Juventude, tendo por objetivo específico:

I - subsidiar, através do pagamento de bolsas às instituições ofertantes, as mensalidades para a frequência e a conclusão dos cursos pelos estudantes;

II - contemplar exclusivamente os estudantes residentes no Município de Juazeiro que buscam acesso às universidades, ficando as vagas assim divididas:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a alunos que estejam cursando o Ensino Médio em escolas públicas;

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a alunos que já concluíram o Ensino Médio, também em escolas públicas.

Art. 3º. Cabe ao ente municipal promover processo transparente de cadastramento das instituições, consoante parâmetros estabelecidos em decreto regulamentador, resoluções e editais, com descrição das condições específicas, devendo publicizar expressamente as seguintes condições, dentre outras:

I - a descrição da carga horária mínima dos cursos;

II - o total de vagas por ano;

III - o valor da bolsa individual;

IV - o limite de alunos por unidade de ensino;

V - as normas de substituição de alunos faltosos ou infrequentes.

Art. 4º. Fica criada Comissão responsável pela análise dos históricos escolares dos alunos interessados nos benefícios desta Lei, incumbindo-se de delimitar:

I - os critérios de acesso, observando o desempenho do aluno no ano anterior ao da formulação do pedido de inscrição;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- II - os critérios de escolha dos estudantes classificados nos cursos inscritos;
- III - os critérios de desempate.

Parágrafo único. O Edital preconizado no art. 3º desta Lei deverá seguir os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, consoante disposição na Lei Municipal nº 2.333, de 22 de abril de 2013.

Art. 5º. Fica expressamente autorizado à Secretaria de Educação do Município, na qualidade de ordenador de despesas, a custear as despesas com as atividades inerentes ao Programa, para sua finalidade e alcance, nos moldes do art. 26, da Lei Complementar 101/2000, utilizando-se de recursos do orçamento municipal (Lei Orçamentária Anual), devendo estar previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Art. 6º. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois daquela data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
27 de dezembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município